CÂMARA MUNICIPAL
Documento recebido em
23/04/25
Funcionário

OFÍCIO Nº 566/2025/GAB/SG

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 262/25

São João da Boa Vista, 16 de abril de 2025.

A Disposição dos Vereadores
28/4/25
Presidente

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento n° 128/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 128/2025, de autoria do nobre vereador Sidnei Ramos da Silva (Nei da Farmácia), encaminhamos a resposta do Departamento de Trânsito e Segurança, através do Despacho nº 296/2025/DTS/GAB, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito das solicitações lavradas no requerimento supramencionado.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DTS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Ementa: Solicita ao Poder Executivo que seja reavaliado o quebra-molas localizado na Rua Sebastião Camargo.

REQUERIMENTO Nº 128/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo a fim de que seja reavaliado o quebra-molas localizado na Rua Sebastião Camargo, pois segundo os moradores da área muitos motoristas, especialmente motociclistas, acabam passando por ele em velocidade alta ainda, o que pode aumentar os riscos de acidentes.

Acrescento que, dentre as possíveis medidas cabíveis, as quais submeto à análise das autoridades competentes, cito a possibilidade de instalação de uma faixa zebrada ou de uma faixa elevada no local.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2025.

NEI DA FARMÁCIA
VEREADOR - NOVO

REC. 18 / 03 / 2025
VENC. 02 / 04 / 2025
Obedecer o prazo de resposta de 05 dias antes do vencimento.

OFICIE - SE
17/03/25
Presidente

DESPACHO: Nº 296/2025/DTS/GAB
PROCESSO: 6826/2025
ASSUNTO: Reavaliação de redutor na R. Sebastião Camargo
DESTINO: Gabinete do Prefeito.
REFERÊNCIA: Requerimento nº 128/2025

São João da Boa Vista, 14 de abril de 2.025.

Prezado Senhor Chefe de Gabinete,

Apraz-me cumprimentar cordialmente V.S.ª e, na oportunidade, encaminhar as informações necessárias para resposta ao Requerimento n° 128/2025, feito pelo nobre vereador Sr. Nei da Farmácia, que solicita reavaliação de ondulação transversal na R. Sebastião Camargo, pois segundo moradores, o redutor pode aumentar os riscos de acidente de trânsito.

Informo que o Engenheiro do Departamento de Trânsito e Segurança se deslocou até o local e aferiu as medidas de tal redutor e concluiu que ele está com 2,80 m de comprimento, enquanto a legislação prevê 3.70 m, e na altura, ele está no padrão da norma, ou seja, entre 0,08 e 0,10 m de altura, mas, por ser mais curto cerca de 0,90 m, isso o torna mais brusco do que deveria ser.

Outro fato relevante também, é a localização da ondulação transversal, que não está como o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI – Dispositivos Auxiliares prevê, há 15 m do alinhamento do meio fio, e a declividade da via é de 17.9 %, conforme se verifica na foto anexa.

Colocação

A colocação da ondulação transversal deve obedecer aos seguintes critérios:

a) Em via urbana, o dispositivo próximo à esquina deve distar no mínimo 15,0m do alinhamento do meio-fio ou da linha de bordo da via transversal (Figura 6.5);

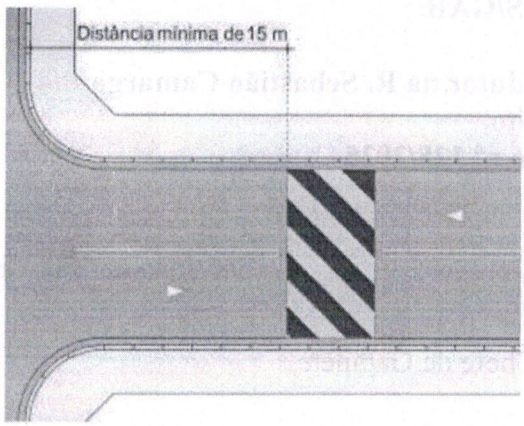


Figura 6.5

Para a implantação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ainda ser atendidas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

a) Em rodovia: declividade inferior a 4% ao longo do trecho;

b) Em via urbana e em ramos de acesso de rodovias: declividade inferior a 6% ao longo do trecho;

c) Ausência de curva ou interferências que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;

Consultado o banco de dados da 1ª Cia/PM, não se verificou acidentes na via em análise no período de 01/01/2022 à 31/03/2025, portanto, do acima exposto, tal ondulação transversal deve ser retirada do local, e em relação à sugestão de se construir uma faixa de pedestres elevada no local, a legislação também não permite, devido à declividade da via, senão vejamos o que diz a norma:

k) Defronte a guia rebaixada para entrada e saída de veículos.

l) Em esquinas a menos de 12m do alinhamento do bordo da via transversal, exceto quando justificado por estudo de engenharia;

m) Alinhada ao acesso de entrada e saída de alunos dos edifícios das escolas, e de acesso de pedestres de polos geradores de tráfego.

Como medida para atenuar a possibilidade de acidentes no local, após a retirada da ondulação transversal, revitalizaremos a sinalização horizontal e vertical.

Aproveito a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANDRÉA PAROLIN PAVANI PERINOTI
Diretora do Depto de Trânsito e Segurança

